



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A Casa de Todos os Goianenses

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Monumento em Homenagem às Vítimas da COVID-19 e aos Profissionais de Saúde de Goiana, e cria o Projeto Online “Memórias de Goiana” para registro colaborativo das histórias das vítimas, e dá outras providências.

1º Fica instituído, no Município de Goiana, o **Monumento em Homenagem às Vítimas da COVID-19**, a ser instalado na **Praça Correia Picanço** (Praça do Hospital), como espaço de memória, reflexão e respeito às pessoas que perderam a vida em decorrência da pandemia e valorizar o trabalho dos profissionais da saúde que atuaram em seu enfrentamento.

Art. 2º O memorial constituirá um **espaço físico de reflexão, acolhimento e valorização da vida**, devendo conter elementos arquitetônicos e paisagísticos que representem esperança, solidariedade e respeito à memória das vítimas.

Art. 3º Fica autorizado o **projeto de requalificação da Praça Correia Picanço**, com as seguintes diretrizes:

- I – preservação das árvores tradicionais existentes;
- II – criação de áreas de convivência, descanso e contemplação;
- III – instalação de monumento simbólico em homenagem às vítimas e profissionais de saúde;



- IV – adoção de soluções sustentáveis de iluminação e mobiliário urbano;
- V – acessibilidade universal em todos os espaços.

Art. 4º Fica criado o **Projeto Online “Memórias de Goiana”**, com o objetivo de **registrar, de forma colaborativa, as histórias de vida das vítimas da COVID-19 e de profissionais de saúde** que atuaram durante a pandemia.

§1º O projeto será hospedado no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiana e permitirá que familiares, amigos e cidadãos enviem textos, fotos, vídeos e depoimentos sobre as vítimas.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria de Saúde:

- I – organizar, curar e publicar o conteúdo recebido, respeitando a veracidade e a privacidade das informações;
- II – promover campanhas públicas de incentivo à participação da população;
- III – disponibilizar ferramentas de acessibilidade e de pesquisa por nome;
- IV – garantir a preservação digital dos registros como patrimônio histórico e cultural do município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, artistas locais, universidades e entidades da sociedade civil para elaboração do projeto arquitetônico e paisagístico.

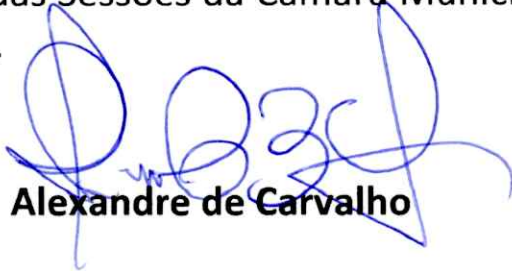
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo buscar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A Casa de Todos os Goianenses

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 15 de Outubro de 2025.


Ver. Alexandre de Carvalho



JUSTIFICATIVA

A pandemia de COVID-19 marcou profundamente a história recente de Goiana e de todo o país. Famílias inteiras foram afetadas, foram 161 vidas interrompidas e profissionais de saúde dedicaram-se incansavelmente ao cuidado da população.

Este projeto tem por finalidade **preservar a memória das vítimas e honrar aqueles que estiveram na linha de frente do combate à doença**, por meio da construção de um **espaço simbólico e de reflexão** na Praça Correia Picanço — local historicamente associado à saúde no município.

Além do monumento físico, o **Projeto Online “Memórias de Goiana”** permitirá que as histórias das vítimas sejam registradas de forma permanente, garantindo que seus nomes e trajetórias jamais sejam esquecidos, fortalecendo a identidade e a memória coletiva da cidade.

A proposta se ampara nos princípios da **dignidade da pessoa humana** (CF, art. 1º, III), no **direito à memória e à cultura** (CF, arts. 215 e 216) e nas competências do Município de **promover o bem-estar social e proteger o patrimônio histórico-cultural** (Lei Orgânica de Goiana, arts. 6º, 7º e 36).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 15 de outubro de 2025.


Ver. Alexandre Carvalho